

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/2023

Josi Oster Mocheloni



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 553/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Heiderval Raimundo Ribeiro da Costa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Costa e Silva, nº 65, Santo Antônio do Içá-AM.

CNPJ/CPF: 160.536.132-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99117-3939

EMAIL: heidervalcosta@gmail.com

REGISTRO NO IPAAAM: 0406.3601

PROCESSO Nº: 0432/T/06

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Igarapé Açú, margem esquerda, Fazenda Nossa Senhora do Perpetuo do Socorro, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°5'47,63" (S) e 67°56'46,11" (W), Santo Antônio do Içá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura destinada à formação de plantel para engorda e produção de formas jovens, piscicultura ornamental com reprodução natural e/ou induzida de espécies regionais, atividades que serão desenvolvidas em uma área caracterizada com 15 (quinze) viveiros escavados, com dimensões diversas, com área alagada somada de 0,92 ha, dois viveiros de barragem com 0,88 ha, perfazendo assim uma área inundada total de 1,80 ha, destinados a engorda e/ou formação de plantel de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), Surubim (*Pseudoplatystoma fasciatus*), Caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*), Curimatã (*Prochilodus nigricans*), Pirapitinga (*Piaractus brachypomus*), Jaraqui (*Semaprochilodus spp*), Jacundá (*Crenicichla cincta*), Jandiá (*Leiarius marmoratus*), Aruanã preta (*Osteoglossum ferrerae*), Aruanã branca (*Osteoglossum bicirrhosum*), Acará disco (*Symphysodon aequifasciatus*), Acará bararuá (*Uaru amphiacanthoides*), Acará bandeira (*Mesonauta festivus*), Acará açu (*Astronotus ocellatus*), e Bodô zebra (*Hypancistrus zebra*) em sistema semi-intensivo e a operação de infraestrutura de um galpão de 97,5 m² (13m x 7,5m) destinada à reprodução induzida de espécies para consumo alimentar e ornamentais e recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais em 8 (oito) piscinas em lona plásticas com volume individual de 2 m³ e 8 (oito) aquários com volume individual de 0,4 m³, 8 (oito) incubadoras com 0,2 m³ cada, 4 (quatro) tanques de alvenaria com 2,88 m³, com um volume de água total de 32,32 m³, perfazendo um total 45 (quarenta e cinco) dispositivos de criação, em um imóvel com área total de 48,02 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 01 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 553/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0432/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei Federal n° 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da Bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa n° 06/2011.
17. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH ou equivalente.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, no período de vigência desta Licença.
 - b) Comprovante de origem dos animais adquiridos, inclusive matrizes de peixes amazônicos obtidos por captura.
19. Seguir as determinações do artigo 3° da IN/MPA/N°16/2014, referente a captura de exemplares para formação de plantel de reprodutores.